



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

PORTARIA Nº 04, de 13 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a Campanha de Conciliação para cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª. REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24, da Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962 e o art. 37, do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 para este Regional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFB n.173/2016 de 10/09/2016; e a

DECISÃO do Plenário do CRB-1 na Reunião Plenária Ordinária da 17ª Gestão, realizada no dia 10 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. – Abrir **Campanha de Conciliação** para negociação dos **débitos anteriores ao exercício de 2017**, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

- I. À vista, com desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa;
- II. Parcelado e com redução nos juros e multa, respeitadas as seguintes condições:
 - a) Débitos de até 03 anuidades:
 - Desconto de 40% nos juros e multa para pagamento em até 02 parcelas;
 - Desconto de 20% nos juros e multa para pagamento em até 04 parcelas.
 - b) Débitos acima de 04 anuidades:
 - Desconto de 80% nos juros e multa para pagamento em até 05 parcelas;
 - Desconto de 60% nos juros e multa para pagamento em até 10 parcelas.

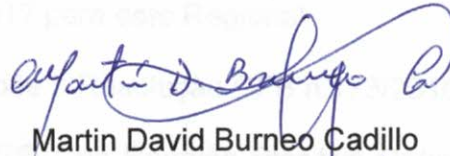


CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Art. 2º. – Sob as parcelas dos débitos parcelados, incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Resolução CFB n. 173/2016, de 10/09/2016.

Art. 3º. - Esta Portaria vigorará pelo período de 10 de março a 31 de outubro de 2017.

Brasília, 13 de fevereiro de 2017


Martin David Burneo Cadillo
CRB-1/1496
Presidente

RESOLVE:

Art. 1º. – Abre Campanha de Cobrança para regularização dos débitos inscritos em exercício de 2017, abrangendo monetariamente, relativos até a data de publicação pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e juros pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir de 10 de maio de 2016 por parcela de 1% (um por cento) ao mês, por parcela.

1. A vista, com desconto de 20% (vinte por cento) por parcela.
2. Parcelado e com redução de 10% (dez por cento) por parcela, com prazo de pagamento de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria, com as seguintes condições:
 - a) Débito de até 50 (cinquenta) parcelas;
 - Desconto de 10% (dez por cento) por parcela para pagamento em até 6 (seis) meses;
 - Desconto de 5% (cinco por cento) por parcela para pagamento em até 12 (doze) meses;
 - b) Débito acima de 50 (cinquenta) parcelas;
 - Desconto de 8% (oito por cento) por parcela para pagamento em até 6 (seis) meses;
 - Desconto de 6% (seis por cento) por parcela para pagamento em até 12 (doze) meses;